

LEI MUNICIPAL Nº 194/2007.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO DE CEDER BEM PÚBLICO AO PROLEITE - ASSOCIAÇÃO DE PECUARISTAS E PRODUTORES DE LEITE DO VALE DO RIBEIRA, MEDIANTE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ APARECIDO PADILHA FERNANDES, Prefeito do Município da Barra do Turvo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder mediante concessão de uso, ao **PROLEITE - ASSOCIAÇÃO DE PECUARISTAS E PRODUTORES DE LEITE DO VALE DO RIBEIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.744.276/0001-72, com sede na cidade de Jacupiranga, Estado de São Paulo, na Casa da Agricultura de Jacupiranga, sita na Rua Frutuoso Moreira Lima nº 90, Centro, o imóvel abaixo identificado.

“PRÉDIO 1 – DENOMINADO ‘USINA DE LEITE’, CONSTRUÍDO SOBRE O TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO, ESTADO DE SÃO PAULO, LOCALIZADO NO KM 28, DA RODOVIA SP 552/230 – CADASTRADO SOB Nº 43/39/198 – DEVIDAMENTE DESCRITO NA MATRÍCULA Nº 26.290 DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JACUPIRANGA, ESTADO DE SÃO PAULO”.

PARÁGRAFO ÚNICO: A concessão de uso prevista neste artigo será outorgada a título gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada, a critério do Poder Executivo, por igual período.

ARTIGO 2º - O Prédio objeto da concessão destinar-se-á ao depósito, envasamento, armazenamento e produção de derivados de leite produzidos, pelos associados da Concessionária, residentes neste município.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo celebrará com a concessionária o competente Contrato de Concessão de Uso, onde serão fixadas as cláusulas e condições do uso do imóvel, sob pena de revogação da concessão, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas, dentre outras, às seguintes obrigações:

- I – não alterar a finalidade da concessão;
- II – não transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da concessão;
- III – atender, fielmente, as normas e exigências dos Poderes Públicos;
- IV – realizar a manutenção e conservação do prédio.

ARTIGO 4º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 1º, deverá a concessionária restituir o imóvel à Municipalidade com todas as benfeitorias ali realizadas, sem qualquer direito de retenção e/ou indenização, e independentemente de qualquer procedimento judicial ou extra-judicial.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Turvo, 10 de Abril de 2007.

Luiz Aparecido Padilha Fernandes

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, na data supra.

Pedro Vieira de Souza

Diretor Administrativo